



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2026.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 1/2026.

**Ab-roga a Lei Complementar nº
415 de 12 de dezembro de 2025**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar

Art. 1º - Fica Ab-rogada a Lei Complementares nº 415 de 12 de dezembro de 2025

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem Substitutiva nº 1/2026 ao P.L.C.nº 1/2026.

Cordeirópolis, 06 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual visa ab-rogar a Lei Complementar 415 de 12 de dezembro de 2025.

O Substitutivo nº 1 ao PLC 1/2026, objetiva aperfeiçoar a redação do artigo 1º, ora enviado a esta **Casa Legislativa**, constado que esta sendo ab-rogada a Lei Complementar 415 de 12 de dezembro de 2025

A referida norma concede pagamento de complementação, no final de ano, aos servidores municipais e autarquia.

Embora seja uma prática adotada há anos, o Ministério Público questionou a norma através de comunicado exarado ao Poder Executivo, feito no intuito de afastar eventual pagamento de boa-fé.

Dessa forma, para se evitar futuros prejuízos aos servidores caso as normas sejam declaradas inconstitucionais, entendemos ser o melhor caminho a revogação.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “**artigo 40**”, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

continua



Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis